



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Obras

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

UNIDADE REQUISITANTE: Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

RESPONSÁVEL: José Eduardo Stort Fernandes **MATRÍCULA:** 5220285

E-MAIL: dcca@tjgo.jus.br

TELEFONE: (62) 3236-5650

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva, de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo, operação de sistemas, instalação eventual e remanejamento de sistema central de ar condicionado com *chillers*, *fancoils*, torres de resfriamento, *self-contained*, incluindo análise microbiológica, química e física do ar ambiente, bem como análise química e efetivo tratamento da água de resfriamento com fornecimento e substituição de todas as peças, insumos, ferramentas e mão de obra necessárias à execução dos serviços.

LOTE 1		
ITEM	COMARCA	LOCAL
1	Anápolis	Fórum de Anápolis
LOTE 2		
ITEM	COMARCA	LOCAL
1	Goiânia	Fórum Criminal Desembargador Fenelon Teodoro Reis



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Obras

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS:

2.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.1 A região do Centro-Oeste brasileiro possui características climáticas que requerem o condicionamento de ar para se tornar possível atingir as temperaturas aceitáveis de trabalho dentro de ambientes fechados, estas disciplinadas pela Norma Regulamentadora NR 17, que trata das questões de ergonomia em ambientes de trabalho, pela Norma Brasileira ABNT NBR 16401-2, que trata de parâmetros de conforto térmico em instalações de ar condicionado, outras normas internacionais, com destaque para publicações da *American Society of Heating, Refrigerating and Air-conditioning Engineers – ASHRAE*;
- 2.1.2 As salas do Fórum da Comarca de Anápolis e Fórum Criminal Desembargador Fenelon Teodoro Reis são atendidos por sistemas de ar condicionado central com resfriadores de água (*chillers*) e resfriadores de ar (*fancoils*). Além disso, há também, nesses edifícios, torres de resfriamento e *self-contained*;
- 2.1.3 A pretensa contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada em quantidade suficiente no quadro de servidores do TJGO para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de instrumentos, equipamentos e ferramental para a execução desses serviços;
- 2.1.4 Deve-se considerar, ainda, que materiais de reposição empregados na manutenção de aparelhos de ar condicionado nem sempre são estocáveis pelas suas próprias características. Além disso, a aquisição de peças relativas a imprevistos (defeitos decorrentes de falhas mecânicas ou fatores externos, por exemplo) dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade decorrente da estrutura da máquina pública. Considerando que a demora na correção de um defeito pode interferir na preservação da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Obras

vida e do valor patrimonial dos equipamentos, isso poderia causar sérios transtornos à Administração;

- 2.1.5 A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e define que “todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”;
- 2.1.6 Diante da necessidade de manter as unidades orgânicas de uso do TJGO em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra possibilidade, que não seja a contratação de empresa de engenharia especializada, com emprego de mão de obra qualificada, peças, materiais e tudo que for necessário para que esse serviço não sofra solução de continuidade, considerando que essas despesas operacionais são planejadas e consolidadas na proposta orçamentária anual;
- 2.1.7 É preciso destacar a importância do pleno funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos por meio de instrumentos ágeis de atuação, com a garantia dos serviços prestados, para que o imóvel de uso mantenha boa conservação. Isso valoriza e garante a segurança patrimonial e pessoal, além de oferecer o mínimo de conforto aos seus usuários;

3 PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 3.1 Após a emissão da ordem de serviço individual por lote.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Obras

4 INDICAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cargo	Nome	Matrícula	Designação
Diretor da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições	José Eduardo Stort Fernandes	5220285	Gestor
Servidor	Thiago Pandim Barbosa Machado	5229425	Fiscal Técnico
Servidor indicado pela Diretoria do Foro	-----	-----	Fiscal Setorial

a) Gestor:

Responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

b) Fiscal Técnico:

Responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Obras

pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário;

c) Fiscal Setorial:

Responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em lotes distintos.

Eng.º Eletricista José Eduardo Stort Fernandes
Diretor da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 455871972761 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

JOSE EDUARDO STORT FERNANDES
ENGENHEIRO
DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES
Assinatura CONFIRMADA em 29/09/2021 às 15:26

